



**PROCOLO**  
NAS ÁREAS DA FARMÁCIA E DO MEDICAMENTO

---

ENTRE O

INSTITUTO NACIONAL DA FARMÁCIA E DO MEDICAMENTO DE PORTUGAL  
(INFARMED)

E A

DIRECÇÃO-GERAL DE FARMÁCIA DE CABO VERDE



Considerando que em 9 Outubro de 2003 foi assinada uma Carta de Intenções no domínio da saúde entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, contemplando, entre outras, a área da farmácia do medicamento.

Considerando que, no âmbito da citada carta de intenções, se manifesta a intenção de desenvolver uma colaboração mais estreita e permanente entre os dois países.

Considerando a existência de um Plano Anual de Cooperação integrador das actividades nacionais de cooperação com Cabo Verde.

Considerando os objectivos de cooperação a médio e longo prazo contidos no Plano Indicativo para a Cooperação definidos pelos Governos dois países.

Considerando a inexistência de um protocolo específico nas áreas da farmácia e do medicamento entre os dois países.

Considerando o interesse de ambas as partes em formalizar, reforçar e desenvolver a colaboração existente.

É celebrado entre,

O Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, aqui representado, com poderes para o acto, pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Rui Santos Ivo, e a Direcção-Geral de Farmácia de Cabo Verde, aqui representada, com poderes para o acto, pela Directora-Geral de Farmácia, Dra. Edith Maurício dos Santos, o presente protocolo com o seguinte teor.

## **I – Objectivos :**

Mediante o presente protocolo pretendem as partes contratantes reforçar a cooperação bilateral entre Portugal e Cabo Verde nas áreas da farmácia e do medicamento.

O presente protocolo estabelece um conjunto de acções a desenvolver por ambas as partes com vista ao desenvolvimento do sector da farmácia e do medicamento em Cabo Verde.

## **II –Plano de Acção :**

1. Com vista à concretização dos objectivos anteriormente definidos, e analisadas as necessidades expressas por ambas as partes, considera-se indispensável a realização de acções nas seguintes áreas:

- Apoio e assistência técnica
- Adaptação ao progresso técnico e científico
- Formação e promoção de estágios profissionais
- Troca de informação nas áreas abrangidas pelo presente acordo

2. A realização das acções no âmbito das áreas previstas no n.º 1 far-se-á através de um plano de acção a acordar entre ambas as partes.

### **III – Implementação e Coordenação**

1. O presente acordo será executado a partir de um plano de acção plurianual, que se concretizará em planos anuais.
2. A calendarização e metodologia de implementação das actividades será definida entre as partes.
3. Cada uma das Partes designa a entidade nacional a quem incumbirá a coordenação e monitorização da implementação do presente protocolo, nomeadamente na concretização das diversas acções previstas.

Pela República de Cabo Verde é designada a Direcção–Geral de Farmácia de Cabo Verde.

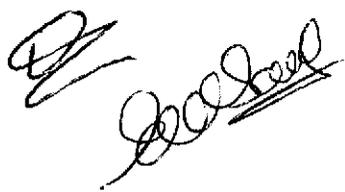
Pela República Portuguesa é designado o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED).

4. O Conselho de Administração do INFARMED nomeará para efeitos de coordenação e monitorização da implementação do presente protocolo, nomeadamente na concretização das diversas acções previstas, um coordenador de projecto.

A Direcção–Geral de Farmácia de Cabo Verde nomeará para efeitos de coordenação e monitorização da implementação do presente protocolo, nomeadamente na concretização das diversas acções previstas, um coordenador de projecto.

### **IV – Avaliação**

A avaliação da execução do presente acordo será realizada sempre que seja considerado relevante por ambas as Partes e em local a definir por mútuo



acordo. A referida avaliação será feita com base em relatórios de progresso (a serem elaborados pelos respectivos coordenadores) e relatórios de actividade (a serem elaborados pelos técnicos envolvidos em cada acção).

## **V - Obrigações das Partes Contratantes**

### **Do INFARMED :**

O INFARMED, no âmbito do presente protocolo, assume a responsabilidade na criação de condições adequadas ao desenvolvimento do presente protocolo, nomeadamente assumindo os custos inerentes ao pagamento aos formadores cooptados para a concretização das acções de formação que se realizem nas instalações do INFARMED, bem como para a realização de exames analíticos nas instalações do INFARMED.

Assumirá também, através dos seus recursos próprios, ou outros, os custos inerentes às deslocações dos seus técnicos a Cabo Verde.

### **Da Direcção-Geral de Farmácia :**

A Direcção-Geral de Farmácia de Cabo Verde promoverá a criação de condições para a boa execução do presente protocolo. Designadamente, assumirá os custos da deslocação dos seus técnicos a Portugal, no âmbito do presente protocolo, quer através dos seus recursos próprios, ou outros.

## **VI – Ajustamentos**

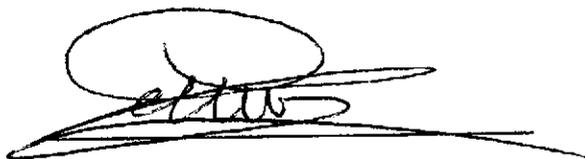
As entidades nacionais designadas, através dos respectivos órgãos de direcção, poderão adaptar o plano de acção nos termos julgados necessários à plena realização dos objectivos deste acordo.

## **VII - Vigência**

O presente acordo tem validade de um ano, a contar da data da sua assinatura renovando-se automaticamente, podendo ser revisto ou denunciado por qualquer das partes, com 90 dias de antecedência.

Celebrado na Cidade da Praia, em Cabo Verde, aos 28 de Janeiro de 2004

Pelo Instituto Nacional da  
Farmácia e do Medicamento  
de Portugal



*Rui dos Santos Ivo*  
Presidente do Conselho de  
Administração

Pela Direcção-Geral de Farmácia  
de Cabo Verde



*Edith Maurício dos Santos*  
Directora-Geral de Farmácia